



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07378/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2559/12

01. Origem: PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Julio de Souza Eugenio

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 7503296

2.4. Lotação: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: 21/04/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 28, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Julio de Souza Eugenio**, matrícula nº 7503296, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, à fl. 28.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 22 de Novembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO